

Película Automotiva O dilema de sua utilização



O que você faria se tivesse uma empresa de películas automotivas e, inesperadamente, o poder público proibisse sua comercialização e seu uso nos vidros dos veículos automotores?

Várias empresas que comercializavam películas de controle solar para veículos foram surpreendidas com a revogação das Resoluções n. 763/1992 e 764/1992 do Conselho Nacional de Trânsito pelo então Ministro da Justiça. Tais resoluções permitiam a utilização dessas películas, exceto nos para-brisas dianteiros dos veículos.

Sentindo-se prejudicadas financeiramente, já que a revogação das resoluções impediria a destinação comercial de grande quantidade do produto, anteriormente adquirido, e conseqüentemente impossibilitaria a publicidade, a comercialização e a prestação dos serviços contratados, as empresas ingressaram com um mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a fim de suspender os efeitos da decisão. Em 1994, essa questão intrigante foi analisada pelo Tribunal da Cidadania.

Dentre outras coisas, as empresas apontaram violação de direito líquido e certo, alegando que a procura do produto por parte dos cidadãos indicava que estava em jogo um interesse coletivo e que o pretexto de que a norma visava evitar complicações para identificar as pessoas no interior dos automóveis não se justificava, pois não fora comprovado o alegado prejuízo à segurança no trânsito.

No STJ, o Ministro Milton Pereira, relator do processo, assegurou que o poder de polícia, exercido com a finalidade de proteger o cidadão, nos limites da lei e em harmonia com as realidades sociais contemporâneas, como no caso, não constituía ato abusivo ou ilegal. E que a proibição fora alicerçada no fato de que o uso da película facilitaria práticas criminosas, dificultaria a ação policial e a fiscalização do trânsito. Além disso, a decisão do Ministro da Justiça refletia preocupações baseadas em fatos, como o crescente índice de acidentes de trânsito, e em conclusões de estudos técnicos e científicos que comprovaram que o uso das referidas películas resultava na redução da visibilidade dos motoristas, afetando as decisões a serem tomadas na direção do veículo. Sustentou que, para chegar a conclusão contrária, haveria necessidade de produção de provas, o que não era possível em mandado de segurança.

Assim, o STJ denegou o mandado de segurança das empresas. Concluiu que a segurança no trânsito é dever do Estado, responsável por sua fiscalização e seu controle, para proteger a vida e a integridade física do cidadão, não havendo, na hipótese em questão, violação de direito líquido e certo, alegado pelas empresas. Demonstrou também que os interesses econômicos, privados, ainda que legítima a sua defesa, não podem restringir interesses públicos ou coletivos superiores.

Clique aqui e acesse o documento – [MS 2130](#)

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).